



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



**É OBRIGATORIO O ENVIO DESTE RECIBO NO ATO DA RETIRADA DO EDITAL E NÃO
SERÁ ACEITO NO CREDENCIAMENTO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando Credenciamento e Comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria **preencher** o recibo de **retirada do Edital e remeter CARIMBADO E ASSINADO ao Departamento de Licitação e Contratos**, pessoalmente ou pelo email: edital.ptga@hotmail.com

Nome da Empresa:

Responsável pela retirada:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

A Empresa acima qualificada declara que retirou do Site Oficial da Prefeitura de Paranatinga, o Edital nº _____/2020 e Anexos (relacionados abaixo), para participar do Processo Licitatório “PREGÃO” na modalidade “PRESENCIAL”, para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

Constituem anexos do Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO;
ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP);
ANEXO IV - PROCURAÇÃO PARTICULAR/CREDENCIAMENTO.
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI-DECLARAÇÕES DIVERSAS
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII – MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

OBRIGATÓRIO O CARIMBO DA EMPRESA

CNPJ:

IMPORTANTE: E OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO, a NÃO remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT da responsabilidade da comunicação por meio de telefone ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01 - RETIFICADO

MODALIDADE: “PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020”

DATA: 26 DE MAIO DE 2020

HORÁRIO: 08:00 H (OITO HORAS)

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

1 - DA COMUNICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 025/2020 de 17 de Janeiro de 2020, **CONVOCA** todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em Média e Alta Complexidade, a apresentarem seu “**CREDENCIAMENTO**” nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde.

Credenciamento: Oitavo 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação do aviso.

Local: Sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada na Avenida Brasil, nº 1900, centro, PARANATINGA/MT.

Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação em Sessão Pública.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento** a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0011 – Atenção Básica

2062 – Manutenção e encargos com a Atenção Básica

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros..... R\$ 705.000,00. Dot. (163)

Fonte. 02: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

2069 – Manutenção e encargos com Centro Integrado de Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros..... R\$2.090.000,00. Dot. (204)

Fonte. 02: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

04 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

4.1. Esta licitação é destinada instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, que atenderem a todas as exigências deste Edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Os interessados que não estão cadastrados no Sistema de Compras e Licitações nesta Prefeitura Municipal, poderão apresentar no dia da entrega do Credenciamento a documentação necessária para cadastramento no Setor de Cadastros desta Prefeitura.

4.3. Os documentos apresentados para Cadastramento poderão ser em original ou cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples quando **apresentado o original** para conferência e autenticação pelo servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

4.4. Sob pena de desclassificação, os interessados em participarem do presente Credenciamento deverão trazer a **documentação original** ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.5. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.8. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que acompanhados dos originais.

4.9. As validades para os documentos apresentados serão aquelas que constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.10. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de **validade o de 90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

4.11. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

4.12. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no Documento de Habilitação, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. A simples participação corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.14. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

4.9. A entrega dos Documentos de Habilitação implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

4.15. Estar ciente das condições da licitação;

4.16. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.17. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.18. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4.3 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.6.1. Empresa que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora coligada ou subsidiária entre si;

4.6.2. Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais;

4.6.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.6.4. Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio figure como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações);

4.6.4.1. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no artigo 90 da Lei 8.666/93.

4.6.5. Empresas que entre seus sócios figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame;

4.6.6. Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante;

4.6.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.6.8. Sociedades Cooperativas.

5 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, àquelas que se enquadrem no disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no §4º do citado artigo.

5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for credenciado ao item solicitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para execução do objeto, ou revogar a licitação.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º desse mesmo diploma **(Anexo III).**

6 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato) junto a Prefeitura Municipal de PARANATINGA/MT direcionado a Comissão Permanente de Licitação, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

6.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

6.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e legislação vigente.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DA REPRESENTAÇÃO



7.1. Como previsto no preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas **01 (um)** representante **(Anexo IV)**, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade** ou **documento equivalente** e comprovando por meio de instrumento próprio, poderes para representar tal.

7.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, **com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do **Ato Constitutivo** (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos) em vigor e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e cédula de identidade do outorgante e outorgado a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo acompanhar também, cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos) e cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s).

7.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 e 7.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

7.7.1. Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional.

7.7.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.7.3. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06, no Decreto 8.538/2015.

7.7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com as exigências do edital.

7.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(Anexo IV)**, deverá vir **FORA DO ENVELOPE** de HABILITAÇÃO, sendo apresentada a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	---	--

7.8.1. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

7.9. As empresas que enviarem envelope sem representante presente na abertura do certame deverão encaminhar a declaração do **Anexo IV**, dentro do envelope de habilitação.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Na data prevista para início da sessão pública de credenciamento, o representante da licitante entregará o envelope não transparente e lacrado, contendo os documentos de habilitação.

8.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL
--

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE PROPOSTA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL
--

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

9.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

9.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 9.2.1:

9.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

9.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

9.1.2.4. Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Comissão Permanente de Licitação, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.1.2.5. O envelope referente aos documentos de habilitação **DEVERÁ** conter os documentos **ORIGINAIS** atualizados, ou cópia de cada documento individualmente **AUTENTICADA**, ou

ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

9.1.2.5.1. Somente será autenticada por servidor desta Prefeitura, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento ORIGINAL.

9.1.2.6. Todos os documentos da licitante deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a licitante é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3. As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, anterior a data da abertura do certame.

9.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no Envelope nº 01, são os seguintes:

9.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **(Anexo VI);**

a) A microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º da mesma Lei Complementar. **(Anexo III);**

9.2.2. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo VI);**

9.2.3. Declaração de sujeição e concordância com as condições estabelecidas no Edital. **(Anexo VI);**

9.2.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo VI);**

9.2.5. Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do **SERVIÇO** licitado para realizar a execução dos serviços nos prazos e/ou condições previstas. **(Anexo VI);**

9.2.6. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. **(Anexo VI);**

9.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

9.3.1. Cédula de Identidade, do representante da empresa proponente ou do proprietário, ou responsável pela empresa e assinante da proposta;

9.3.1.1. Fica dispensado no caso de Sociedade Anônima.

9.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive em relação as contribuições previdenciárias, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União (conjunta);

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante) por meio da Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (SEFAZ/ICMS);

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.5. Relativos ao **FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:**

9.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em plena validade;

9.6. Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que realizou serviços na área equivalente.

9.6.2. Relação dos profissionais para execução dos serviços do ITEM INTERESSADO, acompanhada em anexo, dos seguintes documentos para cada profissional da relação;

9.6.2.2. Comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais da relação quando for o caso;

9.6.2.3. **DIPLOMA** devidamente aprovado da Residência ou Título de Especialista pertinente ao objeto proposto pela licitante e CÓPIA de Certificados de Cursos se houver;

9.6.2.4. Curriculum Vitae;

9.6.2.3. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe a que o profissional licitante pertence e os profissionais nomeados pertencem.

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	---	--

9.6.3. Após a efetivação Contratual, a empresa deverá apresentar a cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, verificando sua regularidade;

10.2. Constatado o atendimento das exigências deste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

10.3. Caso a licitante seja inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.3.1. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução;

10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais;

10.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio;

10.6. Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e **Portaria nº 1034/2010** do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital.

11 - RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração da Comissão Permanente de Licitação, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

11.2. A Comissão Permanente de Licitação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

11.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à realização do Credenciamento, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do Credenciamento o, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com o certame;

11.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

11.6.1. A Comissão Permanente de Licitação aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

11.6.2. Encerrados os prazos acima, a Comissão Permanente de Licitação irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, este declarará o licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.9. O resultado do recurso será intimado diretamente a empresa interessada, ficando a decisão retida nos autos;

11.10. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

11.11. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente;

11.12. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Município de PARANATINGA, sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasil, nº 1900, Centro, PARANATINGA/MT, CEP 78.870-000;

11.13. A parte que interpuser recurso por meio de fac-símile e/ou e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

12 - HOMOLOGAÇÃO

12.1. A declaração de vencedor para o Credenciamento ao objeto licitado, feita pela Comissão Permanente de Licitação, ficará sujeita a homologação da autoridade competente desta Prefeitura, após a emissão de parecer jurídico.

13 - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato de Credenciamento cuja minuta consta do **Anexo VII**;

13.2. O Contrato de Credenciamento terá sua vigência fixada em cláusula própria e contada a partir da data de sua assinatura;

13.2.1. A Contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de PARANATINGA/MT.

13.3. A assinatura do Contrato de Credenciamento implica no compromisso de aquisição apenas com a empresa Contratada, tendo em vista os efeitos jurídicos da adjudicação;

13.4. O Contrato de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	--	--

13.4.1. O prazo para assinatura do Contrato de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da licitante vencedora;

13.4.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados;

13.4.3. A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

13.5. É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado em relação a tabela do SUS adotada, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

13.6. Constituem motivos para a rescisão do Contrato de Credenciamento as situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 17 deste Edital;

13.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou conforme desejo da administração, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes;

13.8. Os serviços a serem executados pela empresa credenciada e contratada estão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com a especificação no Edital.

14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido quando:

14.1.1. Descumprir as cláusulas e condições do instrumento de contrato;

14.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou procedimento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2. A rescisão do Contrato será formalizada por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido da licitante.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da escala de serviços prestados pelos credenciados, e, após do atesto feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

15.2. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

15.3. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a execução dos serviços.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. Pelo fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente aos serviços devidamente prestados após validação dos dados faturados em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que corresponderá ao valor do serviço contratado;

16.1.1. É vedado o pagamento de valores e acessórios ou sobretaxas.

16.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto deste credenciamento;

16.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

16.3.1. Para a emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar o Decreto nº 2948, de 27 de outubro de 2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 042/2009.

16.3.2. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação do serviço do objeto contratado;

16.3.2.2. A nota fiscal referente a prestação do serviço deverá ser emitida nominal a: ***** CNPJ nº *****
 Rua ***** nº *****
 ***** PARANATINGA/MT, CEP: 78.870-000.

16.4. A licitante deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária

16.6. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto credenciado;

17.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de PARANATINGA - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a habilitação, falhar ou fraudar durante a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à licitante, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a licitante não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da licitante, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no decorrer da prestação de serviços;

18.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	--	--

preparação e apresentação de sua documentação, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em outro sentido;

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de PARANATINGA/MT;

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua habilitação, durante o Credenciamento;

18.7. A homologação do resultado desta licitação implicará em compromisso da prestação dos serviços, com efeito na adjudicação que deve ser procedida;

18.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

18.9. Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

18.10. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO;

ANEXO I – A TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME E EPP

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

ANEXO V – CUMPRIMENTOS AO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PARANATINGA/MT, 06 de Maio de 2020.

Débora Gomes Bezerra
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 163/2020

ANEXO I - EDITAL

Pregão Presencial 26/2020 – Credenciamento Médico 01

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
6	991501	MEDICO 01 - PARA 40 HORAS SEMANAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00
16	991502	PLANTAO - MEDICO NA ATENCAO SEGUNDARIA (OBRIGATORIEDADE) EM SISTEMA DE PLANTOES (FINAL DE SEMANA) – 08 PLANTOES de 12 HORAS MENSAL – PRONTO ATENDIMENTO	MES	96,00
18	991503	RESPONSAVEL TECNICO E VISITA CLINICA NO PONTO ATENDIMENTO E NO HOSPITAL MUNICIPAL	MES	12,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
5	991509	MEDICO 02 - PARA 40 HORAS SEMANAIS - PRONTO ATENDIMENTO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICO.	MES	12,00
		ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA		
11	991513	MEDICO ORTOPEDIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA EM OTOPEdia E TRAUMATOLOGIA COM ATENDIMENTO AMBURATORIAL POR 15 DIAS 8 HS DIARIA/40 HORA SEMANAIS E SOBRE AVISO PARA URGENCIA E EMERGENCIA DURANTE O PERIODO (15 DIAS).	MES	12,00
		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 1		
2	991510	MEDICO 03 - (SAUDE DA FAMILIA ESF 01) PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	MES	12,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
15	991512	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 6 PLANTOES DE 12 HORAS - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	72,00
		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF		
4	991504	MEDICO 04 - (SAUDE DA FAMILIA) PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	MES	12,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
12	991505	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 2 PLANTOES DE 12 HORAS NO MEIO DA SEMANA - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	24,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
13	991506	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 2 PLANTOES DE 12 HORAS NO MEIO DA SEMANA - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	24,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
14	991507	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 7 PLANTOES DE 12 HORAS - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	84,00
		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2		
3	991508	MEDICO 05 - (SAUDE DA FAMILIA ESF 02) PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	MES	12,00
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
---	--	---

8	991511	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 01 - 24 H SEMANAIS NA ATENCAO SECUNDARIA EM SISTEMA DE SOBRE AVISO (POR SETE DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA) - PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
9	991514	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 02 - PARA 30 H SEMANAIS- MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA BEM COMO PROCEDIMENTO CIRURGIAS, CAUTERIZACAO, COLPOSCOPIA, EXAME PREVENTIVO DE COLO UTERINO, CONSULTAS E OUTROS) E DISPONIBILIDADE DE 30 HORAS SEMANAIS (AMBULATORIAL) P.A	MES	12,00
10	991515	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 03 - MEDICO NA ATENCAO SECUNDARIA, OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE SOBRE AVISO 24 HORAS, DIAS UTEIS E FERIADOS E FINAIS DE SEMANA POR 21 DIAS ININTERRUPTOS – P.A	MES	12,00
1	991516	DIRETORIA CLINICA DE SERVICOS HOSPITALARES E VISITA MEDICA NAS INTERNACOES CLINICAS E CIRURGICAS DA REFERIDA ESPECIALIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL	MES	12,00
		ANESTESISTA		
7	991517	MEDICO ANESTESISTA - NA ATENCAO SECUNDARIA ANESTESIA OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE AVISO 24 HORAS, VISITA PREVIA, DURANTE E APOS PROCEDIMENTO AO PACIENTE- PA	MES	12,00
		SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO-LAUDO		
17	991518	PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS - AUTORIZACAO/AUDITORIA DE LAUDO DE INTERNACAO HOSPITALAR	MES	12,00

Paranatinga - MT, Quarta-feira, 06 de Maio de 2020.

DEVENILSON DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 025/2020

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento** a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA;

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	V. Unit.	V.Total
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL				
6	991501	MEDICO 01 - PARA 40 HORAS SEMANAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00
16	991502	PLANTAO - MEDICO NA ATENCAO SEGUNDARIA (OBRIGATORIEDADE) EM SISTEMA DE PLANTOES (FINAL DE SEMANA) – 08 PLANTOES de 12 HORAS MENSAL – PRONTO ATENDIMENTO	MES	96,00	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00
18	991503	RESPONSAVEL TECNICO E VISITA CLINICA NO PONTO ATENDIMENTO E NO HOSPITAL MUNICIPAL	MES	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL				
5	991509	MEDICO 02 - PARA 40 HORAS SEMANAIS - PRONTO ATENDIMENTO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICO.	MES	12,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
		ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA				
11	991513	MEDICO ORTOPEDIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA EM OTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR 15 DIAS 8 HS DIARIA/40 HORA SEMANAIS E SOBRE AVISO PARA URGENCIA E EMERGENCIA DURANTE O PERIODO (15 DIAS).	MES	12,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 1				
2	991510	MEDICO 03 - (SAUDE DA FAMILIA ESF 01) PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	MES	12,00	R\$ 14.370,000	R\$ 172.449,36
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL				
15	991512	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 6 PLANTOES DE 12 HORAS - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	72,00	R\$ 1.000,00	R\$ 72.000,00
		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF				
4	991504	MEDICO 04 - (SAUDE DA FAMILIA) PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	MES	12,00	R\$ 14.370,78	R\$ 172.449,36
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL				
12	991505	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 2 PLANTOES DE 12 HORAS NO MEIO DA SEMANA - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	24,00	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00

		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL				
13	991506	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 2 PLANTOES DE 12 HORAS NO MEIO DA SEMANA - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	24,00	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
		PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL				
14	991507	PLANTAO - PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS NA ATENCAO SECUNDARIA (OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE PLANTAO FINAL DE SEMANA) - 7 PLANTOES DE 12 HORAS - PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE	84,00	R\$ 1.000,00	R\$ 84.000,00
		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2				
3	991508	MEDICO 05 - (SAUDE DA FAMILIA ESF 02) PRESTACAO DE SERVICO MEDICO PARA 40 HORAS SEMANAIS NA ATENCAO PRIMARIA - ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	MES	12,00	R\$ 14.370,78	R\$ 172.449,36
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA				
8	991511	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 01 - 24 H SEMANAIS NA ATENCAO SECUNDARIA EM SISTEMA DE SOBRE AVISO (POR SETE DIAS UTEIS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA) - PRONTO ATENDIMENTO	MES	12,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA				
9	991514	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 02 - PARA 30 H SEMANAIS- MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA BEM COMO PROCEDIMENTO CIRURGIAS, CAUTERIZACAO, COLPOSCOPIA, EXAME PREVENTIVO DE COLO UTERINO, CONSULTAS E OUTROS) E DISPONIBILIDADE DE 30 HORAS SEMANAIS (AMBULATORIAL) P.A	MES	12,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
10	991515	MEDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 03 - MEDICO NA ATENCAO SECUNDARIA, OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE SOBRE AVISO 24 HORAS, DIAS UTEIS E FERIADOS E FINAIS DE SEMANA POR 21 DIAS ININTERRUPTOS – P.A	MES	12,00	R\$ 22.000,00	R\$ 267.600,00
1	991516	DIRETORIA CLINICA DE SERVICOS HOSPITALARES E VISITA MEDICA NAS INTERNACOES CLINICAS E CIRURGICAS DA REFERIDA ESPECIALIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL	MES	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
		ANESTESISTA				
7	991517	MEDICO ANESTESISTA - NA ATENCAO SECUNDARIA ANESTESIA OBRIGATORIEDADE EM SISTEMA DE AVISO 24 HORAS, VISITA PREVIA, DURANTE E APOS PROCEDIMENTO AO PACIENTE- PA	MES	12,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
		SERVIÇO DE AUTORIZAÇÃO-LAUDO				
17	991518	PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS - AUTORIZACAO/AUDITORIA DE LAUDO DE INTERNACAO HOSPITALAR	MES	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o artigo 196 dispõe que a Saúde pe direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a construção do SUS norteia-se baseando nos seus preceitos constitucionais pelas seguintes doutrinas: Universidades, Equidade. Integridade, Regionalização e Hierarquização, Resolubilidade, Descentralização, Participação dos cidadãos.

Considerando que essa secretaria dispõe de 05 Unidades Básicas de Saúde com ênfase em Estratégia de Saúde da Família (ESF's) das quais a ESF1 a vaga médica necessita emergencialmente ser preenchida.

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	--	--

Considerando que dispomos de 01 Unidade de Pronto Atendimento Municipal e esta oferta serviços de Urgência e Emergência 24 horas todos os dias da semana, no qual há necessidade de suprimimento da vaga.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da contratação dos profissionais citados no anexo para que dessa forma e possamos garantir a continuidade dos serviços essenciais de maneira que seja afiançado o direito a nossa municipalidade.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A empresa deverá após a efetivação contratual, apresentar a cópia documental do cadastro no **SCNES - Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;**
- 3.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de PARANATINGA, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;
- 3.3. Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;
- 3.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 3.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 3.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.8. Garantir Confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.9. Não utilizar os recursos recebidos da contratante em finalidade diversa da estabelecida no credenciamento;
- 3.10. Prestar contas dos recursos recebidos, fazendo juntar os relatórios de pagamentos efetuados, recebido de atendimento ao paciente;
- 3.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- 3.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;
- 3.13. Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de PARANATINGA quando em missão de fiscalização de auditoria;

4 - VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor estimado para a prestação de serviço de todo o objeto, perfaz a ordem de Informe que o valor Global estimado para a Contratação é de **R\$ 2.606.548,08 (Dois milhões seiscentos e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos).**

4.1.1. O valor global a que se refere o subitem 4.1 originado pelos quantitativos é meramente estimativo, podendo ser reduzido, sem qualquer indenização a Licitante.

4.2. A contratação será por processo de credenciamento e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento do Fundo Municipal de Saúde deste município e disponibilidade orçamentaria e financeira;

4.3. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela contratada será remunerada levando em consideração que os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de **Horas trabalhadas, Plantões e Sobreavisos Cirúrgicos**, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde de PARANATINGA/MT, **com relação dos quantitativos e médicos plantonistas do mês trabalhado.**

5 - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços descritos no Credenciamento deverão ser prestados de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de PARANATINGA representado pela Prefeitura Municipal que encaminharão os usuários do SUS, bem como aqueles casos de urgência e emergência, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerão às seguintes normas:

5.3 - DO SERVIÇO

5.3.1 Especificações gerais:

- ✓ Consultas médicas;
- ✓ Atender a carga horária de 40 horas semanais;
- ✓ Conversão das 40 horas semanais em plantões, conforme a necessidade do sistema;
- ✓ Remanejamento da prestação do serviço para qualquer área: Atenção Secundária ou primária;
- ✓ Em caso de falta médica da atenção básica, realizar cobertura médica sob o regime do PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL);
- ✓ Procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens entre outros;
- ✓ Realização de pequenas cirurgias;
- ✓ Realização de cirurgias de baixa e média complexidade e acompanhamento de evolução pós-operatório, e/ao auxílio médico plantonista, conforme escala hospitalar;
- ✓ Clínica Médica;
- ✓ Realização de internações e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- ✓ Serviços de primeiros socorros;
- ✓ Realização de internações e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;

- ✓ Realização de outros procedimentos exigidos nos casos de urgência ou emergência, conforme solicitação do CONTRATANTE. “Como: Realização ou auxílio de cesáreas de urgência e emergência”;
- ✓ Realização de outros procedimentos exigidos nos casos de urgência ou emergência, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- ✓ Sobreaviso dos atendimentos de urgência conforme solicitação da Contratante;
- ✓ É de inteira responsabilidade da EMPRESA referenciada o tratamento integral de reabilitação do paciente;

5.3.2 Compete ao anestesiológico a responsabilidade de:

- Participar de todos os procedimentos cirúrgicos, previamente agendados ou casos de urgência, conforme solicitação da equipe vinculada à contratante;
- Visita pré-anestésica;
- Cuidar do paciente no procedimento, checando de forma interminável seus sinais vitais, estando apto a realizar tais ações:
 - Aferição da pressão arterial,
 - Atenção ao volume urinário,
 - Checagem de qualquer atividade muscular,
 - Controle da respiração,
 - Controle da temperatura corporal,
 - Controle do ritmo cardíaco,
 - Observância do nível de consciência do paciente.
- Visita pós-cirúrgica;
- Tratamento da dor no pós-operatório;
- Disponibilizar todos os contatos viáveis como forma de comunicação em situação emergencial;
- Em caso de ausência no município é de responsabilidade do contratado disponibilizar um profissional substituto à contratada.

5.3.3 Compete ao serviço de Obstetrícia a responsabilidade de:

- Participar de todos os procedimentos obstétricos, previamente agendados ou casos de urgência, conforme solicitação da equipe vinculada à contratante;
- Na internação, visita no período Pré Natal, acompanhamento peri natal e pós natal;
- Acompanhar quando referenciado pelos serviços vinculados ao prestador, gestantes, puérpera, ou mulheres em situação de necessidade de avaliação especializada nesta área;
- Cuidar da usuária até seu reestabelecimento, encaminhá-la ao serviço especializado de referência quando for necessário tal recurso;
- Realizar internações e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- Disponibilizar todos os contatos viáveis como forma de comunicação em situação emergencial;

- Em caso de ausência no município é de responsabilidade do contratado disponibilizar um profissional substituto à contratante.

5.3.4 Compete ao serviço de Ortopedia a responsabilidade de:

- Caracterização da necessidade: Situações crônicas;
- Modalidade de atendimento: Atendimento ambulatorial;
- Periodicidade: 8 horas diárias/40 hs semanais;
- Atendimento: Sobre aviso para urgência e emergência;
- Parâmetro de atendimento: 15 dias/mês

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou conforme o número de plantões solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo de acordo com o interesse entre as partes.

7- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento.
- 7.1.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
- 7.1.3.** Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.1.4.** Notificar, por escrito, à Licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- 7.1.6.** Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos materiais.
- 7.1.7.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato
- 7.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.1.10.** Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.
- 7.1.11.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado;
- 7.1.12.** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará através de seu representante designado a realização dos serviços prestados pela Contratada e o fiel cumprimento das disposições do Contrato.

7.1.13. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

7.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.15. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.

7.2.2. Realizar a prestação dos serviços com estrita observância ao Edital e seus anexos.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

7.2.4. A Licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2.5. Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.2.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida;

7.2.7. Se não comprovarem a situação regular da Licitante quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços.

7.2.8. A Licitante não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.9. Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros, sem a devida anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.10. A fiscalização da prestação de serviços pelo Contratante, não eximi a Licitante de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

7.2.11. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.2.12. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

7.2.13. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.14. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.2.15. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.2.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- 7.2.17.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 7.2.18.** Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 7.2.19.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.20.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 7.2.21.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.2.22.** Utilizar o profissional na elaboração dos serviços, sendo vedada sua substituição por profissional de qualificação equivalente;
- 7.2.23.** É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 7.2.24.** É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 7.2.25.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0011 – Atenção Básica

2062 – Manutenção e encargos com a Atenção Básica

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros..... R\$ 705.000,00. Dot. (163)

Fonte. 02: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

2069 – Manutenção e encargos com Centro Integrado de Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros..... R\$2.090.000,00. Dot. (204)

Fonte. 02: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

9 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste Edital e seus anexos.

Paranatinga-MT, 06 de Maio de 2020.

Maria José Pereira Saldanha
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria 313/2018

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac- simile:

À (Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



PREGÃO Nº _____/2020
HORÁRIO: ____ HORAS

Proposta que faz a empresa em conformidade com o Edital de Pregão Nº ____/2020 – Credenciamento 01

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
	Descrição completa do item			00,00	00,00
VALOR TOTAL				000,00	000,00

Observação para cada LOTE da licitação cotado: valor limitado a 02 (duas) casas decimais, em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias).

Declaração de que o produto ofertado contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “I-A” do Edital e que concorda e cumprirá todas as suas prescrições.

Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazo de entrega: conforme edital

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº _____/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	---	--

O Sr.....empresário ou sócios da microempresa.....com sede na.....(endereço completo), constituída nessa Junta Comercial, em/...../....., sob NIRE nº..... e inscrita no CNPJ sob nº.....declara(m) para devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data.

Diretor ou Representante Legal

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARTICULAR/CREDENCIAMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF Nº.....Sediada em....., CREDENCIA E OUTORGA PODERES ao SR. (A)....., RG Nº.....e CPF Nº....., residente em, a participar deste certame LICITATÓRIO , PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020 cujo detentor PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, podendo usar todas as prerrogativas para o bom

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
---	---	---

andamento do certame inclusive manifestar e abrir mão de recursos inerentes, assinar atas, propostas/habilitação, contratos e dar lances.

Local, Data

Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa
 CNPJ/Carimbo

OBS: RECONHECER FIRMA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ____/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
---	---	---

A.....(razão social da empresa),
 CNPJ N°....., localizada à
, declara, em conformidade com a Lei n.º
 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório de
 n.º ____/2020.

....., de de 2020.

Diretor ou Representante Legal

OBS: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, será flexibilizado os efeitos desta declaração, estando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte obrigada a **apresentar o documento com restrição** junto ao envelope de habilitação, sob pena de desclassificação.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no **Credenciamento n.º 01/2020** que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
---	---	---

2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **SERVIÇOS** licitados para realizar a execução dos serviços nos prazos e/ou condições previstas; e
6. Não possuem em seu quadro de pessoal, funcionários públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de PARANATINGA, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
CPF
Carimbo de CNPJ da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XXXXX/2020

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SSP/RS e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
---	--	---

Centro, Paranatinga – MT neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 00.000.000/000-00, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº 00, Bairro xxxxxxxx, neste ato representado por seu sócio ou proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portadora do RG: 000000 e do CPF: 00000000000 residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxxxxx-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de **Credenciamento** a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação de **Credenciamento 01/2020**, homologada pela Prefeita Municipal;

2.2. O presente contrato será executado na modalidade de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até *********, contados a partir da sua assinatura.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A definição dos preços para o presente contrato é aquele estabelecido no termo de referência, assim ratificados:

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	--	--

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. Em cada contrato, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de plantões que se deseja, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

5.3. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ ***** (*****).

5.4. Pelo fiel e perfeito execução do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente aos serviços devidamente prestados após validação dos dados faturados em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do serviço contratado;

5.4.1. É vedado o pagamento de valores e acessórios ou sobretaxas.

5.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto desta Inexigibilidade;

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao trabalhado, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

5.6.1. Para a emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar o Decreto nº 2948, de 27 de outubro de 2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 042/2009.

5.6.2. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação do serviço do objeto contratado;

5.7. A licitante deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária;

5.9. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada, mediante e em conformidade com a **Ordem de Serviço**, devendo a **CONTRATADA** se programar para a total execução no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal do Município de PARANATINGA/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



6.2. Pelo fiel e perfeita execução dos serviços do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitado em Reais (R\$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestado-liquidada;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto;

6.4. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalho, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.4.1. Para a emissão da Nota Fiscal a órgão público, a **CONTRATADA** deverá observar o Decreto Estadual (MT) nº 2948/2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 42/2009.

6.4.2. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

6.4.2.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente ao:

*****, CNPJ/MF nº *****, com endereço a Rua *****, nº *****, Bairro ***** em PARANATINGA-MT.

6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

6.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A execução do serviço que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0011 – Atenção Básica

2062 – Manutenção e encargos com a Atenção Básica

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros..... R\$ 705.000,00. Dot. (163)

Fonte. 02: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade

2069 – Manutenção e encargos com Centro Integrado de Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros..... R\$2.090.000,00. Dot. (204)

Fonte. 02: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento.

8.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

8.1.3. Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

8.1.4. Notificar, por escrito, à Licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço;

8.1.5. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.

8.1.6. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos materiais.

8.1.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.1.10. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.11. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto contratado;

8.1.12. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará através de seu representante designado a realização dos serviços prestados pela Contratada e o fiel cumprimento das disposições do Contrato.

8.1.13. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.15. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.
- 8.2.2.** Realizar a prestação dos serviços com estrita observância ao Edital e seus anexos.
- 8.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.
- 8.2.4.** A Licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.2.5.** Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 8.2.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- 8.2.7.** Se não comprovarem a situação regular da Licitante quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.2.8.** A Licitante não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- 8.2.9.** Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- 8.2.10.** A fiscalização da prestação de serviços pelo Contratante, não eximi a Licitante de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.2.11.** Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.12.** Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;
- 8.2.13.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.2.14.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.2.15.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 8.2.16.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.2.17.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.18.** Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.19.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.20.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 8.2.21.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.22. Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante;

8.2.23. É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

8.2.24. É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

8.2.25. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização da execução do contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:

10.1.2 Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

10.1.3 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.1.4. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o serviço adquirido:

c) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

d) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens ao qual se credenciou;

10.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

10.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de PARANATINGA - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

10.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a execução de seu objeto, não mantiver a habilitação, falhar ou fraudar durante a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”



defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

11.1.5. As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse

público;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

13.4. Dos motivos para o Descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
--	---	--

14.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

15.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

15.3. Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15.4. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

15.5. A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

15.6. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

15.9. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar erros ou omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

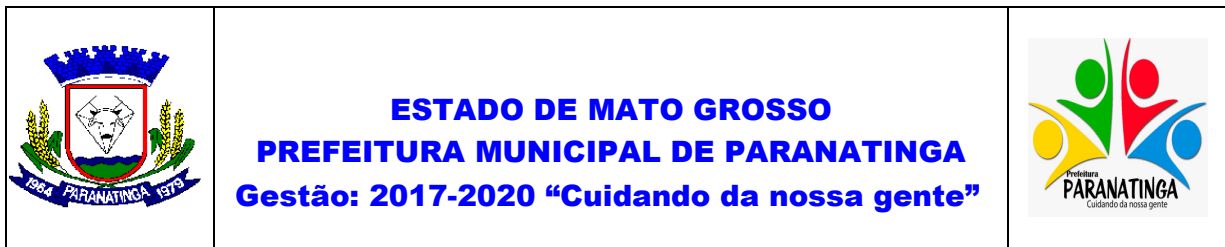
15.10. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, bem como se quiserem consultá-lo, deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço acima mencionado.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PARANATINGA/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para um só efeito legal.

Paranatinga/MT, ____ de ____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
 Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXX
 Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX
 CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXX
 CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO XII
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA

Prefeitura Municipal de Paranatinga
 Avenida Brasil, 0001900 – Centro
 CNPJ 15.023.971/0001-24

NOTA DE EMPENHO.No 00000XXXX/2020 (X)-O ()-G ()-E COMPLEMENTAR:
 000000/0000-0 PRE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000
 DATA: ____/____/2020

Codigo Reduzido...: xxxxx
 Orgao.....: xxx – SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
 Unidade.....: 00X – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Funcao.....: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Subfuncao.....: XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA Gestão: 2017-2020 “Cuidando da nossa gente”	
---	--	---

Programa.....: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
 Projeto/Atividade: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
 Elemento...: **3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**
 Sub-Elemento.....: XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

Credor...: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fone: (XX) XXXX-XXXX
 Endereco: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX N°. 000XXXXXXXXX CNPJ/CPF: XX.XXX.XXX/000X.XX
 Bairro...: XXXXXXXX CEP: XX.XXX.XXX Insc.Est:XXXXX
 Cidade...: PARANATINGA UF.: MT Insc.Mun: XXXXXXXXXXXXXXXX
 Banco...: 000 Ag.: Cta.: - Nº Licit: /

Tipo de Despesa...: XXXXXX - DESPESAS COM XXXXXXXXXX
 Especificacao....: REFERENTE A SERVICOS DE XXXXXXXXXXXXX, FATURA N XXXXXXXXXXXX.

DEMONSTRATIVO
 Saldo da Dotação.: XX.XXX,XXX
 Valor Empenhado...: XX,XXX
 Saldo Atual.....: XXX.XXX,XXXX
 Valor Por Extensio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTABILIZACAO DA DESPESA A despesa foi empenhada pela importância de R\$ XXX,XXXX conforme comprovantes. PARANATINGA, ____/____/2020. SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS Contador CRC - CRC-MT 006413/0-0	ORDENADOR DA DESPESA JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal DÉBORA GOMES BEZERRA Secretário(a) de Finanças
--	---

Fonte: XXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
 Recebi o () - MATERIAL () - SERVIÇO ____/____/____ (a) _____
RESPONSÁVEL